

BMW SERVIÇOS FINANCEIROS BRASIL

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS
Válido a partir de 01 de setembro de 2026

SF2-BR-F-C
Departamento de Compliance

Sumário

1.	Introdução	2
2.	Objetivo	2
3.	Abrangência	2
4.	Canal de Comunicação e Forma de Utilização	2
5.	Anonimato e Confidencialidade	2
6.	Componente Organizacional Responsável	2
7.	Tratamento das Comunicações Recebidas.....	3
8.	Revisão, Vigência e Disposições Finais.....	3

1. Introdução

O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras e os procedimentos para utilização do Canal de Denúncias, disponibilizado pela BMW Serviços Financeiros para o recebimento de comunicações de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionadas às suas atividades, nos termos da Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020.

2. Objetivo

O Canal de Denúncias tem por objetivo permitir o registro de comunicações relacionadas a indícios de ilicitude vinculados às atividades da BMW Serviços Financeiros, bem como de informações que possam afetar a reputação de seus controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários ou contratuais.

3. Abrangência

Este Regulamento aplica-se a todos os usuários do Canal de Denúncias, incluindo funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores, que poderão comunicar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionadas às atividades da instituição.

4. Canal de Comunicação e Forma de Utilização

O Canal de Comunicação de Indícios de Ilcitude está disponível na página da instituição na internet, aberto ao público e acessível para registro de comunicações 24 horas por dia.

O canal destina-se exclusivamente ao recebimento de comunicações relacionadas às atividades da BMW Serviços Financeiros e às pessoas indicadas neste Regulamento, não abrangendo relatos referentes a outras entidades ou temas sem relação com o seu escopo regulatório.

5. Anonimato e Confidencialidade

As comunicações poderão ser realizadas de forma anônima, sem necessidade de identificação do usuário. Caso opte por se identificar, as informações fornecidas serão tratadas de forma confidencial, restritas às áreas envolvidas no acolhimento, apuração e tratamento da situação reportada.

6. Componente Organizacional Responsável

O Departamento de Compliance é responsável pelo acolhimento, eventual apuração e encaminhamento dos reportes recebidos à área competente para tratamento da situação, ficando asseguradas, em sua atuação, a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

7. Tratamento das Comunicações Recebidas

O Departamento de Compliance realizará o acolhimento das comunicações recebidas por meio do Canal de Denúncias, efetuando o tratamento inicial dos relatos, a avaliação preliminar das informações apresentadas e o encaminhamento à área competente para análise e adoção das medidas cabíveis, conforme a natureza da situação reportada.

Os dados pessoais eventualmente fornecidos serão tratados exclusivamente para análise, apuração e tratativa do relato recebido, podendo ser compartilhados com alçadas de decisão competentes de acordo com as disposições internas do grupo BMW e com terceiros envolvidos na operação do canal ou na condução da investigação, observados os requisitos da legislação aplicável de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as medidas de segurança cabíveis.

A BMW Serviços Financeiros observará as obrigações regulatórias aplicáveis ao Canal de Denúncias, incluindo a consolidação periódica das informações recebidas, a adoção das providências cabíveis e a manutenção dos registros necessários à comprovação do cumprimento da regulamentação vigente.

Essas obrigações serão conduzidas pela área responsável, conforme os prazos, aprovações e períodos de guarda previstos na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos da instituição.

Quando aplicável, a BMW Serviços Financeiros adotará as providências necessárias para comunicação ao Banco Central do Brasil de informações que possam afetar a reputação de seus controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários ou contratuais, nos termos da regulamentação vigente.

8. Revisão, Vigência e Disposições Finais

Este Regulamento deverá ser revisado em caso de alteração normativa ou mudança relevante de processo relacionada à utilização do Canal de Denúncias. Este Regulamento estará em vigor a partir de 01 de setembro de 2026, permanecendo válido até notificação em contrário.